

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO

DA PRESIDENTE DA ESTRUTURA FEDERATIVA

E DA COMISSÃO POLÍTICA FEDERATIVA

DAS MS-ID

Comissão Política Nacional de 29 de junho de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento regula a eleição das Presidentes das Estruturas Federativas e das Comissões Políticas Federativas das MS-ID, que se realiza no dia 04 ou 05 de novembro de 2022.

ARTIGO 2.º

(CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DO PS)

O Congresso da Federação é o órgão de apreciação política do Partido Socialista na área geográfica abrangida, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e questões políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou setoriais e, por outro, eleger a Comissão Política da Federação do PS, a Comissão Federativa de Jurisdição, a Comissão de Fiscalização Económica e Financeira e militantes honorários/as.

ARTIGO 3.º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação (19 ou 20 de setembro de 2022), a Comissão Política da Federação do PS (órgão deliberativo) elege, sob proposta do Secretariado da Federação do PS, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, da alínea f) do n.º 2 do artigo 37.º e do nº 5 do artigo 69º dos Estatutos do Partido Socialista.
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, incluindo uma representante das MS-ID, nos termos do número 5 do artigo 69.º.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso da Federação, a distribuir por todos(as) os(as) Delegados antes do início dos trabalhos do Congresso;
 - c) Proceder à receção das Moções, dos textos de orientação política e de outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso;
 - d) Determinar o local de realização do Congresso;
 - e) Preparar e organizar o processo eleitoral dos(as) Delegados(as) ao Congresso.

ARTIGO 4.º

(LISTAGEM DE MILITANTES COM CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

1. Até 40 dias antes do dia do ato eleitoral (26 e 27 de setembro de 2022), o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados, emite as listagens das militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral e com as quotas pagas, remetendo-as para todas as Secções e à COC.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia da listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar a Listagem na sede da Concelhia ou Federação do PS.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção poderá reclamar da listagem junto Secretariado Nacional, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às estruturas.

ARTIGO 5.º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral a) militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral (4 ou 5 de maio de 2022), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao 1.º semestre de 2022, e que como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (20 ou 21 de outubro de 2022).

ARTIGO 6.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a. Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: n.º de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b. Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP - Conta PS Quotizações - NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5;
 - c. Sede Nacional.
3. O pagamento da quota deve ser efetuado até 15 dias antes do dia do ato eleitoral.

ARTIGO 7.º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (25 ou 26 de outubro de 2022), o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados Dados, emite os cadernos eleitorais, remetendo-os para todas Secções do PS, bem como à COC, devendo ser estes os únicos a ser utilizados no decurso de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelas militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 8.º

(PRESIDENTE DA ESTRUTURA FEDERATIVA)

A Presidente da Estrutura Federativa coordena e assegura a orientação política das MS-ID na área da Federação do PS e assegura a aplicação das deliberações dos órgãos federativos, de acordo com o estabelecido nos EPS e no Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 9.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA ESTRUTURA FEDERATIVA)

1. A Presidente da Estrutura Federativa é eleita pelas militantes inscritas na área da Federação, com base em Moção de Orientação Política.
2. A Presidente da Estrutura Federativa é eleita por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleita a candidata que obtenha maioria dos votos expressos nos termos do n.º 7 do artigo 15.º dos Estatutos do Partido Socialista.
3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral no 12.º dia posterior (16 ou 17 de novembro de 2022), entre as duas candidatas mais votadas, sendo nesta mesma data realizados os atos eleitorais que se deliberem repetir.
4. A candidata a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID apresenta, obrigatoriamente, candidatura à Comissão Política Federativa, nos termos do Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 10.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A PRESIDENTE DE ESTRUTURA FEDERATIVA)

1. A candidatura a Presidente da Estrutura Federativa, com indicação da respetiva mandatária, deve ser entregue à COC até ao 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (20 ou 21 de outubro de 2022), contra entrega de recibo.
2. A candidatura a Presidente da Estrutura Federativa deve ser proposta por:
 - a) 20 mulheres, numa Federação que tenha 1 000 militantes inscritas;
 - b) 30 mulheres, numa Federação que tenha entre 1 000 e 2 500 militantes inscritas;

- c) 40 mulheres, numa Federação que tenha mais de 2500 inscritas.
3. Cada militante só pode ser proponente de uma candidatura.
4. O processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e digital e dele deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação da candidata;
 - c) A Declaração de aceitação da Mandatária, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita);
 - e) Moção de Orientação Política.
5. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas, se verificar irregularidades processuais, notificando a mandatária, para que no prazo de 24 horas, possa suprir as irregularidades.
6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio www.ps.pt e/ou no Acção Socialista e afixação nas respetivas sedes.
7. A COC envia a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral ou a sua minuta, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
8. Até 2 dias antes do dia do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação nas sedes da Federação, das Concelhias ou das Seções da Federação, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.

ARTIGO 11.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA FEDERATIVA)

1. A candidatura à Comissão Política Federativa é apresentada pela candidata a Presidente Federativa.
2. A Comissão Política Federativa é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respetiva Federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
3. A Comissão Política Federativa é eleita através do sistema de representação proporcional, pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

ARTIGO 12.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA À COMISSÃO POLÍTICA FEDERATIVA)

1. A(s) lista(s) de candidatura à Comissão Política Federativa das MS-ID deve(m) ser entregue(s) à COC até ao 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (20 ou 21 de outubro de 2022), contra entrega de recibo.

2. As listas de candidatura devem ser entregues em formato de papel e digital e dela(s) devem constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidata(s) ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual das candidatas, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita);
 - d) Indicação da Moção de Orientação Política a que está adstrita.
3. A(s) lista(s) deve(m) integrar:
 - a) 20 candidatas, numa Federação que tenha até 1 000 militantes inscritas;
 - b) 25 candidatas, numa Federação que tenha entre 1 000 e 2 500 militantes inscritas;
 - c) 30 candidatas, numa Federação que tenha acima de 2 500 militantes inscritas.
4. A(s) lista(s) de candidatas deve(m) ser completa(s), e devem apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatas efetivas.
5. Cada candidata só pode integrar uma lista.
6. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas, e, se verificar irregularidades processuais, notificará a mandatária da candidatura, para que no prazo de 24 horas, possa suprir as irregularidades.
7. A COC enviará a todas as Secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, ou a sua minuta, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de sere(m) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 13.º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso decorre em simultâneo com a Eleição da Presidente da Estrutura Federativa e é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação do PS, ou por quem este/a designar para o efeito, mediante aviso enviado a todas as militantes constantes da listagem de militantes, até ao 25.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (10 ou 11 de outubro de 2022), devendo, também, ser afixado na Secção.
2. No referido aviso deverá constar obrigatoriamente:
 - a) A Ordem de Trabalhos, tendo como pontos “Eleição da Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e Eleição da Comissão Política Federativa das MS-ID”;
 - b) O dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;
 - c) Menção de quotas a regularizar pela militante e prazo limite para realizar esse pagamento.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 4 ou 5 de novembro de 2022.

4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 9 horas e as 24 horas.
5. As Assembleias Eleitorais, dentro de cada Federação, decorrem todas no mesmo dia.

ARTIGO 14.º
(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição da Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e da Comissão Política Federativa das MS-ID efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercício do direito de voto deverá ser apresentado o bilhete de identidade/cartão de cidadão, o passaporte ou a carta de condução, podendo a identificação ser feita, sob registo em ata, por dois militantes devidamente identificados.
5. No decurso do ato eleitoral podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 15.º
(APURAMENTO, ATAS E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação nominal da(s) candidata(s) a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e da(s) lista(s) de candidatas à Comissão Política Federativa das MS-ID e respetivo(s) programa(s) ou moções de orientação política;
 - b) Nome e números dos(as) militantes membros da mesa e das delegadas das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação;

- d) Resultados finais da votação (número de votos entrados nas urnas, número de votos atribuídos a cada candidata a Presidente Federativa e a cada lista de candidatas à Comissão Política Federativa, número de votos em branco e número de votos nulos);
 - e) Identificação da candidata e da(s) lista(s) eleita(s);
 - f) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentados e identificação dos(as) signatários(as).
 - g) Relação das identificações realizadas por dois militantes devidamente identificados, nos termos do ponto 4 do artigo 11.º do presente Regulamento.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia Eleitoral.
 5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC, no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
 6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.
 7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC, no prazo máximo de 2 dias sobre o fim do prazo do recurso.
 8. Das deliberações da COC, cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
 9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso, para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
 10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
 11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 16.º **(PRAZOS)**

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento, todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto da COC terão de ser efetuados no horário de funcionamento da Sede da Federação do PS.

ARTIGO 17.º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e a integração de lacunas do presente regulamento cabem à COC de cada Federação do PS, tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos internos e Estatutos do Partido Socialista.